



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes

Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF – Fone: 3774-1010

CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11

Internet: <http://www.ceb.com.br>

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

VERSÃO 2023

**Texto em vigor atualizado pela 693ª
Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, de
12.12.2023**



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes

Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF – Fone: 3774-1010

CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11

Internet: <http://www.ceb.com.br>

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Fiscal da Companhia Energética de Brasília – CEB, doravante denominado CF, como Colegiado independente não integrante dos Órgãos da Administração, tem como finalidade representar os acionistas na sua função fiscalizadora, acompanhando a ação dos administradores, verificando o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários, e de boas práticas de governança, defendendo os interesses da Companhia e dos acionistas.

§ 1º - O funcionamento do CF é de caráter permanente.

§ 2º - Além das diretrizes contidas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 37.967, de 20 de janeiro de 2017, aplicam-se aos membros do CF, no que couber, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O CF será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato de um ano, permitidas no máximo 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º - A investidura dos conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”.

§ 2º - No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário, será o membro do CF substituído pelo respectivo suplente.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA



SEDE: SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes

Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF – Fone: 3774-1010

CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11

Internet: <http://www.ceb.com.br>

§ 3º - Dentre os eleitos, pelo menos um será indicado pelo acionista controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Art. 3º Os membros do CF devem ser pessoas naturais, residentes no país, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, em cargos de direção ou assessoramento na administração pública, ou como conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Conforme a Lei nº 6.404/1976 e o Estatuto Social compete ao CF:

I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III. Opinar a respeito das propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração, e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da organização, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, e sugerir providências úteis à Companhia;

V. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e outras

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA



SEDE: SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes

Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF – Fone: 3774-1010

CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11

Internet: <http://www.ceb.com.br>

demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela organização;

VI. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e opinar sobre elas; e

VII. Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Parágrafo Único: Ao CF competirá também as atribuições previstas na Lei nº13.303/2016, bem como em normas, regulamentos e disposições emitidas por órgãos reguladores competentes.

Art. 5º - Compete ao Presidente do CF:

I. Convocar e presidir as reuniões;

II. Decidir, *ad referendum*, sobre as matérias que exijam solução urgente;

III. Orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

IV. Apurar as votações e proclamar os resultados;

V. Encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;

VI. Designar relator para exame de processo;

VII. Autorizar, consultado o Colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta, permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou o convite ou em relação ao qual devam opinar;

VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições normativas aplicáveis ao funcionamento do CF; e

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA



SEDE: SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes

Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF – Fone: 3774-1010

CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11

Internet: <http://www.ceb.com.br>

IX. Assinar a correspondência oficial em nome do CF.

Art. 6º - Compete aos membros do CF:

I. Comparecer às reuniões do Colegiado de forma presencial e/ou por conferência telefônica, vídeo ou outra forma que a Companhia possa disponibilizar. Na hipótese de encontrar-se impedido do comparecimento às reuniões, informar ao Presidente do CF, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias da realização da reunião, a fim de que seu suplente seja convocado tempestivamente;

II. Emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame conforme exigidas por lei ou normativos específicos;

III. Tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;

IV. Apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;

V. Solicitar aos órgãos da administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, desde que relacionados à sua função fiscalizadora;

VI. Solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos; e

VII. Exercer as atribuições legais, inerentes à função de conselheiro fiscal.

DAS REUNIÕES

Art. 7º - O CF reunir-se-á:

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA



SEDE: SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes

Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF – Fone: 3774-1010

CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11

Internet: <http://www.ceb.com.br>

I. Ordinariamente, uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados por lei ou pelo Estatuto da CEB;

II. Até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da Lei e do Estatuto Social, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício anterior;

III. Extraordinariamente, sempre que julgar necessário ou quando convocado na forma da Lei e do Estatuto Social.

§ 1º - As reuniões ordinárias e de apresentação do parecer, previstas nos incisos I e II, serão convocadas pelo Presidente do CF, por meio de aviso por escrito, enviado a cada conselheiro pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data marcada, juntamente com a pauta da reunião e o material de apoio.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do CF ou por pelo menos dois conselheiros em conjunto, por meio de aviso por escrito, enviado a cada conselheiro pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data marcada, juntamente com a pauta da reunião e o material de apoio.

§ 3º - O prazo para convocação da reunião extraordinária poderá ser reduzido em caso de motivo grave ou urgente que possa afetar os interesses da Companhia, mediante justificativa formalizada pelos responsáveis pela convocação.

Art. 8º - O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

I. Verificação da existência de quórum;

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA



SEDE: SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes

Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF – Fone: 3774-1010

CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11

Internet: <http://www.ceb.com.br>

- II. Lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;
- III. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, se for o caso;
- IV. Comunicações do Presidente e dos conselheiros;
- V. Discussão e votação dos assuntos em pauta; e
- VI. Outros assuntos de interesse geral.

Art. 9º - As manifestações do CF são tomadas por maioria simples de votos.

Art. 10º - O conselheiro fiscal que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º - A Administração da Companhia atenderá as informações ou esclarecimentos requeridos pelo CF, no prazo máximo de 30 dias ou até a próxima reunião agendada (o que for menor), sendo este prazo prorrogável por igual período, desde que de comum acordo com o Presidente do Conselho.

§ 2º - O prazo de vista será concedido no máximo até a reunião seguinte ou no período que vier a ser concedido e acordado conforme parágrafo anterior.

§ 3º - Quando houver urgência, o Presidente do CF poderá determinar que uma nova reunião seja realizada em até 3 (três) dias.

Art. 11 - As deliberações e pronunciamentos do CF serão registrados no “Livro Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”.



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes

Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF – Fone: 3774-1010

CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11

Internet: <http://www.ceb.com.br>

DA REMUNERAÇÃO

Art. 12 - A remuneração dos membros do CF será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, excluída a participação nos lucros.

§ 1º - A remuneração será mensal e correspondente a todos os trabalhos afetos ao CF, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º - Fará jus à remuneração de que trata o parágrafo anterior o conselheiro que efetivamente participar da realização dos trabalhos.

§ 3º - Na hipótese de o conselheiro não participar da totalidade dos trabalhos do mês, a remuneração do membro efetivo e/ou do respectivo suplente será estabelecida pelo método da proporcionalidade.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 13 - Os membros do CF têm os mesmos deveres dos administradores que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/1976 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto da CEB.

§ 1º - O membro do CF não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 2º - A responsabilidade dos membros do CF por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária na forma do art. 160 da Lei nº 6.404/1976, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes

Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF – Fone: 3774-1010

CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11

Internet: <http://www.ceb.com.br>

§ 3º - O colegiado deverá fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que represente, no mínimo 5% do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

§ 4º - Os membros do CF deverão participar de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela CEB sendo vedada a recondução de qualquer membro deste colegiado que não participar ou não lograr aproveitamento mínimo de nenhum treinamento disponibilizado pela CEB nos últimos 2 (dois) anos.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 14 - O CF realizará, sob a condução do seu Presidente, uma avaliação anual formal de seu próprio desempenho.

DO RELACIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL COM AS DEMAIS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

Art. 15. O CF deverá manter estreito e produtivo relacionamento com o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, a Auditoria Interna, os Auditores Independentes e o Comitê de Auditoria, visando o cumprimento de suas funções legais e estatutárias.

Parágrafo único. O espírito cooperativo deve ter por meta manter o necessário fluxo de informações e salvaguardar os interesses da empresa e do seu acionista, devendo se garantir, por outro lado, a independência do CF com relação a quaisquer outros órgãos da CEB.

Art. 16. No contexto das competências dos administradores de aprovar políticas e definir estratégias de gestão, o CF poderá sugerir medidas aos órgãos de administração voltadas à mitigação de riscos, à redução de prejuízos para a empresa e à melhoria de sua governança corporativa.

Art. 17. O CF, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar:

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA



SEDE: SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes

Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF – Fone: 3774-1010

CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11

Internet: <http://www.ceb.com.br>

I. à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração esclarecimentos ou informações, restritos à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais; e

II. à Auditoria Independente, à Auditoria Interna e ao Comitê de Auditoria esclarecimentos ou informações que julgar necessárias, assim como a apuração de fatos específicos.

Art. 18. O CF poderá formular questões com justificativas para auxiliar na apuração de fato pertinente às suas funções, e definir 1 (um) perito para respondê-las, escolhido dentre 3 (três) indicações apresentadas pela Diretoria Executiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas de notório conhecimento na área em questão, cujos honorários serão pagos pela empresa.

Art. 19. O CF poderá reunir-se periodicamente com a Auditoria Interna ou com o Comitê de Auditoria para tratar assuntos de interesse comum e, em especial, nos momentos críticos relativamente à interpretação quanto à relevância e à importância de informações produzidas pela empresa.

Art. 20. O CF poderá reunir-se periodicamente com o Conselho de Administração para tratar de assuntos de interesse comum, objetivando apoio e auxílio mútuos na compreensão dos temas críticos que podem afetar o processo decisório da empresa, além daqueles determinados pela lei sobre os quais os conselheiros fiscais devam obrigatoriamente opinar.

Art. 21. Os membros do CF, ou pelo menos 1 (um) deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral, sempre que solicitado, e responder aos pedidos de informações formulados pelo seu acionista.

Parágrafo único. Os pareceres e as representações do CF, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da pauta do dia.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes

Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF – Fone: 3774-1010

CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11

Internet: <http://www.ceb.com.br>



Art. 22. Os membros do CF deverão participar das reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva nas situações em que ensejam parecer do CF.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Os serviços de secretaria atinentes às atividades do CF estarão a cargo da Secretaria de Órgãos Colegiados (SOC).

Art. 24 - Os atos do CF deverão ser comunicados aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral aos quais a matéria esteja afeta.

Art. 25 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos mediante decisão do CF.